PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

Lei nº. 1.768/2009.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de efetuar o saneamento ambiental nas ruas, avenidas, praças e logradouros públicos municipais, ao efetuar o calçamento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BELO JARDIM – PE, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O Chefe do Executivo Municipal ao efetuar o calçamento nas ruas, avenidas, praças e logradouros públicos, também efetuará conjuntamente o saneamento ambiental.

Parágrafo Único. A obrigatoriedade de executar as obras de calçamento e saneamento ambiental conjuntamente, a que se refere neste artigo, tem sua exigência no Plano Diretor do Município e na lei nº. 10.257 de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Belo Jardim-PE, em 22 de maio de 2009.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
PREFEITO

Av. Siqueira Campos, 220 – Centro – Belo Jardim/PE
CNPJ: 10.260.222/0001-05 CEP: 55.150-005 Fone: (81) 3726-8711 / Fax: (81) 3726-8733
E-mail pbjardim@3serv.com.br, cpdbj@msn.com